



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - FDNE

RESOLUÇÃO Nº 38/2007, de 04 de junho de 2007

Aprova a Carta-consulta da empresa Avio Brasil Indústria de Aviões S/A., concernente à implantação e operação de uma unidade industrial, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE e revoga a Resolução n.º 7, de 14 de novembro de 2005.

O Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XII, do art. 17, da Medida Provisória No. 2156-5, de 24 de agosto de 2001, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

R E S O L V E U :

Art. 1º – Aprovar, observado o disposto no art. 28, parágrafos 3º e 9º, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, aprovado pelo Decreto No. 4.253, de 31.05.2002, com a nova redação dada pelo Decreto 5.592, de 23.11.2005, a Carta-consulta da Avio Brasil Indústria de Aviões S. A., concernente à implantação e operação de uma unidade industrial no Município de Caucaia, Estado do Ceará, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, no valor de até R\$ 117.744.000,00 (cento e dezessete milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais);

Art. 2º – Revogar a Resolução n.º 7, de 14 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro do mesmo ano;

Art. 3º - Determinar, observado o disposto no parágrafo 14 do art. 28 do diploma legal, anteriormente citado, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, recomendando, ainda, a sua mais ampla divulgação, inclusive através de meios eletrônicos;

Art. 4º - A empresa Avio Brasil Indústria de Aviões S. A. terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de conformidade com o § 11 do art. 28 do Regulamento acima referenciado, para a apresentação do projeto definitivo, referente à implantação e operação de uma unidade industrial, no Município de Caucaia, Estado do Ceará, ressalvado o disposto no § 12 desse artigo;

Art. 5º –Esta Resolução entre em vigor nesta data.

JOSÉ ZENÓBIO TEIXEIRA DE VASCONCELOS
Diretor-Geral